

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417

CVM Nº 2605-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Às 09h do dia 2 de março de 2026, realizada por meio de vídeo conferência, sendo considerada como realizada na sede da Unifique Telecomunicações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89090-003.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Realizadas todas as formalidades de convocação, nos termos do §1º do artigo 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, sendo instaurada a reunião, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, além da secretária Ana Paula Roncaglio Heinig.

MESA: A Reunião foi presidida pela Sra. Luciana Tarsila Badelucci Carvalho e secretariada pela Sra. Ana Paula Roncaglio Heinig.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(a) nos termos do item (xv), do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, a realização, bem como a negociação dos termos e condições, da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, pelo rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso "V", alínea (a), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(b) a autorização à diretoria da Companhia (i) a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta, incluindo, mas não limitado a, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a instituição que presta serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), a instituição que presta serviços de liquidação financeira de transações no âmbito da Emissão das Debêntures ("Banco Liquidante"), as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures ("Coordenadores"), os assessores legais, a

Agência de Rating (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), entre outros, bem como (ii) a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como todos os demais atos dela, incluindo, mas limitado a, a celebração de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta inclusive: (1) "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unifique Telecomunicações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") agindo em nome dos titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas" respectivamente); (2) o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição e Garantia Firme, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); e (3) eventuais aditamentos aos instrumentos acima indicados e todos os demais instrumentos que se façam necessários à Emissão e/ou à Oferta, inclusive o aditamento previsto nos termos da Cláusula 3.7.13 da Escritura de Emissão, que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e

(c) a ratificação de todos os atos praticados e negociações realizadas pela Diretoria da Companhia até a presente data com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e/ou à Oferta, bem como todos os demais atos dela decorrentes.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias previstas na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

(a) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, os quais serão descritos e detalhados na Escritura de Emissão:

(i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela descrita na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(ii) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das

Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(iii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(iv) Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia;

(v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

(vi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão;

(vii) Quantidade: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão;

(viii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(ix) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 4ª (Quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(x) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(xi) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o seu Valor Nominal Unitário; e, (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado e acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional na Data de Integralização;

(xii) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma data e não terão impacto nos valores a serem recebidos pela Companhia. A aplicação de ágio ou deságio poderá afetar o comissionamento, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, pelo Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), calculado e divulgado pelo IBGE (conforme definido abaixo).

(xiii) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

(xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula constante da Escritura de Emissão;

(xv) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xvi) Datas de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 14 (quatorze) parcelas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;

(xvii) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 9 (nove) parcelas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo a primeira parcela devida a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, contado da Data de Emissão, conforme tabela prevista na Escritura da Emissão;

(xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Companhia, conforme o caso;

(xix) Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando

previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais;

(xx) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e, (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(xxi) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xxii) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxiii) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;

(xxiv) Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores;

(xxvi) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xxvii) Enquadramento do Projeto: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Portaria nº 6.197, de 18 de julho de 2022, do Ministério das Comunicações ("MCom"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), como projeto prioritário pelo MCom, conforme o protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964, realizado pelo website do MCOM em 22 de fevereiro de 2026, sob o nº 53115.004104/2026-18 ("Protocolo de Enquadramento");

(xxviii) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e do Protocolo de Enquadramento, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de envio do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, relacionados à implantação do Projeto, considerado prioritário nos termos do Protocolo de Enquadramento;

(xxix) Agência de Classificação de Risco: A Companhia contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração anual de sua classificação de risco, podendo substituí-la, durante o prazo de vigência das Debêntures, por qualquer uma das referidas agências de classificação de risco: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) Moody's America Latina ("Agência(s) de Rating");

(xxx) Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que (i) respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e (ii) ocorra em datas com intervalos de 6 (seis) meses entre elas, a contar da Data de Emissão, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior entre: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do efetivo pagamento; e (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (1) da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de - 0,40% (quarenta centésimos negativos por cento) ao ano, calculado conforme descrito na Escritura de Emissão, (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso;

(xxxii) Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Companhia, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), observado que será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(xxxiii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures;

(xxxiiii) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme

aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia adquira Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado deverá tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir referido cancelamento;

(xxxiv) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”); e

(xxxv) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(b) autorizar os membros da diretoria da Companhia ou seus procuradores a praticarem todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou demais instrumentos necessários para a realização da Oferta, incluindo, mas não limitado a, **(i)** ao registro da Oferta perante a B3; **(ii)** à contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta, incluindo, mas não limitado a, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os Coordenadores, os assessores, a Agência de Rating, a B3, entre outros; **(iii)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures e da Emissão **(iv.a)** a celebração da Escritura de Emissão; **(iv.b)** a celebração do Contrato de Distribuição; **(iv.c)** negociar e celebrar todos os demais documentos relativos às Debêntures e à Oferta, bem como eventuais aditamentos a estes documentos e todos os outros documentos da Oferta, inclusive o aditamento previsto nos termos da Cláusula 3.7.13 da Escritura de Emissão, que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(v)** outorga de procurações, pela Companhia, relacionadas à Oferta, com prazo de validade equivalente à vigência dos instrumentos retromencionados.

(c) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia ou por seus procuradores, relativos à Emissão e para a consecução da Oferta.

LAVRATURA DA ATA: Aprovada a lavratura da ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada digitalmente pelos conselheiros presentes, de acordo com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Timbó, 2 de março de 2026. Composição da Mesa – Presidente: Sra. Luciana Tarsila Badelucci Carvalho; Secretária: Ana Paula Roncaglio Heinig. Conselheiros: Erolf Schotten, Clever Mannes, Fabiano Busnardo, Luciana Tarsila Badelucci Carvalho e Luiz Carlos Passeti.

(Confere com a original lavrada em livro próprio)

Timbó/SC, 2 de março de 2026.

Mesa:

Luciana Tarsila Badelucci Carvalho
Presidente

Ana Paula Roncaglio Heinig
Secretária